

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 142/2005.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 12/12/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12 / 12 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3496/2005.....

Lei nº 3539 de 14 de Dezembro de 2005.....

Projeto de Lei nº 142/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3539 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais) para ocorrer a despesas com repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do programa "Bolsa Família".

Parágrafo único. Para utilização dos recursos acima referidos será aberta a seguinte dotação: 09.01.00- 4490.00.00- 08.244.4090-9126.

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

08 Planejamento Urbano, Desenv. Econômico
e Meio Ambiente
08.03 Habitação
4490.00.00-16.482.6025-9065 - Investimentos..... R\$ 32.664,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OE689/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/12, o Projeto de Lei nº 142/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3496/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3496/2005

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais) para ocorrer a despesas com repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do programa "Bolsa Família".

Parágrafo único. Para utilização dos recursos acima referidos será aberta a seguinte dotação: 09.01.00- 4490.00.00- 08.244.4090-9126.

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

08	Planejamento Urbano, Desenv. Econômico e Meio Ambiente
08.03	Habitação
4490.00.00-16.482.6025-9065	- Investimentos..... R\$ 32.664,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 142/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar adicional suplementar no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *aprovado*

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 142/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar adicional suplementar no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 142/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar adicional suplementar no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 142/2005

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil, seicentos e sessenta e quatro reais) que especifica.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 142/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil, seicentos e sessenta reais), anulando parcialmente outra dotação orçamentária.

Feita esta breve introdução, vê-se que a proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Como visto acima, contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir os instrumentos dispostos na lei n. 4.320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Sobre o tema, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.

(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto de lei do orçamento anual é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei orçamentária anual através da criação de nova dotação orçamentária, cuja despesa à época de sua elaboração não se previu. O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, já mencionados no tópico inicial, são os instrumentos aptos a tal adequação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a abertura de crédito adicional especial é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual no sentido de criar uma dotação no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) através da anulação parcial de outra dotação.

A título ilustrativo, convém esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4.320/64 define o que é crédito adicional. Veja-se: “*são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*”.

Pelo teor do projeto de lei ora em análise, verifica-se que a Administração Municipal não tinha considerado determinada espécie de despesa e agora se vê necessitada em fazê-la. Para tanto, o prefeito requer a autorização legislativa para criar a conta e dotá-la de um certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Com efeito, analisando os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro, especificamente no Título V – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS (autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento) – art. 40 e seguintes, tem-se que os créditos adicionais são de três tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

Em se tratando de dotação inexistente e de pedido de autorização para dotá-la de certo valor, hipótese do presente projeto, o crédito adicional é da espécie especial (art. 41, II).

Como dito acima, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembremos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Assim, o crédito adicional será aberto por decreto do prefeito municipal depois de aprovado o pedido feito à Câmara Municipal, pois é a forma que a lei que rege o direito financeiro no Brasil estabelece. Não bastasse, o crédito somente pode ser aberto caso existam recursos disponíveis, dentre eles os provenientes da anulação de despesa, caso deste projeto (vide art. 43, §1º, III).

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, ressalvada a regularidade da dotação apresentada no texto do projeto, que o projeto é regular, pois adequado aos dispositivos constitucionais e legais.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.
OEP/827/005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura crédito adicional especial no valor de R\$32.664,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) para ocorrer às despesas com repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Programa Bolsa Família.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10909/2005 142
DATA: 07/12/2005 HORA: 11:21:47
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/827/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

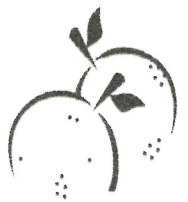
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 142 2005

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.664,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais) para ocorrer a despesas com repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único – Para utilização dos recursos acima referidos será aberta a seguinte dotação: 09.01.00- 4490.00.00- 08.244.4090-9126.

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

08	Planejamento Urbano, Desenv. Econômico e Meio Ambiente	
08.03	Habitação	
4490.00.00-16.482.6025-9065	Investimentos.....	R\$ 32.664,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de dezembro de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 12/12/05
08 VOTOS FAVORÁVEIS
 _____ VOTOS CONTRÁRIOS
 _____ ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Elisabete Sichieri Bezerra
VERADORA

Verador(es)
AUSENTE DO PLENÁRIO